

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 1 de 6

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Resumo de alterações
03/01/2024	00	Revisão Inicial

2. OBJETIVO

Estabelecer plano de contingência e procedimentos específicos para sinistros de produtos de interesse para saúde.

3. APLICAÇÃO

Diretoria, Departamento Operacional, departamento Administrativo e Farmacêutica Responsável.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Manual de Boas Práticas de Transportes
- Legislação Aduaneira
- Resolução ANTT n° 4799 / 2015
- RDC 430/20

5. DEFINIÇÕES

RCTR-C:- Seguro relacionado a responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas

RCF-DC: Seguro relacionado a responsabilidade civil facultativa do transportador rodoviário

SINISTRO: Toda ocorrência que cause prejuízo ou danos na operação

PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Procedimento realizado por empresa especializada para o atendimento de sinistros na operação com ações de contingência aos danos causados.

6. DESCRIÇÃO INTRODUTÓRIA

Introdução ao contexto securitário do Transporte de Cargas.

A legislação obriga o transportador a possuir condições securitárias para exercer a atividade de transporte segundo Decreto n° 61.867 de 07/12/67 e segundo Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT n° 4799 / 2015.

Nenhuma carga pode transitar de forma regular sem que a carga esteja segurada.

Elaboração – Gestão da Qualidade	Aprovação – Diretoria
Ronaldo Ramos	José Roberto Fagundes

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 2 de 6

Existem dois tipos de seguros pertinentes a este procedimento:

O obrigatório, RCTR-C - Responsabilidade civil do Transportador Rodoviário de Cargas, o facultativo, RCF-DC Responsabilidade civil facultativa do transportador rodoviário por desaparecimento da carga.

A empresa possui as duas apólices de seguros, tanto o obrigatório como o facultativo.

6.1 Sobre o tipo de seguros:

Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário de Cargas — O RCTR-C é obrigatório a qualquer empreendimento de transporte que está registrado na ANTT. Permite o reembolso de indenizações recorrentes de acidentes como, capotagens, colisões, explosões, incêndios ou qualquer sinistro.

Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga — O RCF-DC é o seguro que cobre riscos contra roubo de cargas. Abrange, sobretudo, o furto ou desaparecimento da carga contratada. Vale ressaltar que essa modalidade de seguro não é obrigatória.

Compete a seguradora o ressarcimento do bem sinistrado e as despesas ocasionadas para as tratativas da carga sinistrada.

Um exemplo deste de ressarcimento é a despesa para o descarte adequado.

Todos os envolvidos na operação do transporte de cargas de qualquer natureza são responsáveis solidários pela operação, inclusive em caso de sinistro, tanto o transportador como o proprietário da carga. No caso do sinistro, ambos os agentes devem tomar as providências que são cabíveis.

Segue abaixo as tratativas cabíveis em relação ao tipo de sinistro envolvendo todos os agentes solidários da operação logística.

6.2 PROCEDIMENTOS

6.2.1. Roubo e furto

6.2.2. Contingência planejada

Para o furto e roubo a empresa conta com duas providencias planejadas para contingência deste tipo de sinistro.

São elas a contratação da seguradora e a contratação de empresa especializada no Plano emergencial de atendimento no caso de recuperação da carga furtada ou que sofreu acidente na estrada.

6.2.3. Providências e tratativas

A primeira providência da empresa de transportes para o caso de roubo ou furto da carga do produto de interesse da saúde é avisar imediatamente as autoridades policiais competentes, proprietário da carga e órgãos sanitários competentes.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 3 de 6

Em seguida a seguradora será acionada para tomar todas as providências tanto de caráter jurídico como de caráter indenizatório.

A seguradora contratada irá acompanhar todo o processo.

Quando o sinistro é estabelecido, todo o ressarcimento seja ele jurídico ou indenizatório não beneficia a transportadora, mas sim o proprietário da carga.

Quem recebe a indenização da carga sinistrada não é a transportadora, pois a carga não é propriedade da transportadora.

Desta forma, cabe a transportadora possuir condições securitária para a atividade, mas a partir do sinistro, todas as tratativas da seguradora serão reportadas diretamente ao proprietário da carga.

Qualquer tratativa será acionada a empresa proprietária da carga, cabendo a seguradora manter a transportadora informada das tratativas.

A transportadora acompanhará todo o trâmite do processo e da investigação.

No caso de a carga ser encontrada, ela será transportada por conta da transportadora até o proprietário da carga e caberá ao proprietário da carga fazer o laudo de qualidade do produto para a tomada de providências.

Caso houver possibilidades de aproveitamento da carga o proprietário tomará as providências necessárias.

No caso de não aprovação do produto para uso, caberá a transportadora ressarcir o descarte adequado.

A empresa possui cobertura em sua apólice de seguros para o descarte adequado do produto de interesse à saúde, quando este for reprovado para aproveitamento pelo laudo de qualidade do proprietário da carga.

A transportadora conta com empresa especializada para a remoção e providência de descarte racional dos produtos reprovados pelo proprietário da carga.

A empresa de descarte será contratada na eventualidade da necessidade do descarte, mediante cotação e procedimentos para a aquisição do serviço.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 4 de 6

6.2.4 Acidentes de trajeto

Para o acidente de trajeto a empresa conta com duas providencias planejadas para contingência deste tipo de sinistro.

São elas: a contratação da seguradora e a contratação de empresa especializada no Plano Emergencial de Atendimento.

6.2.5 Tipos de acidentes:

Colisão e ou capotagem e ou abalroamento e ou tombamento do veículo transportador, incêndio ou explosão no veículo transportador

6.2.6 Providência e ou tratativas

A primeira providência da empresa de transportes para o caso de acidentes de trajeto com a carga de produto de interesse da saúde é avisar imediatamente as autoridades competentes, proprietário da carga, órgãos sanitários competentes e a empresa do Plano de Atendimento Emergencial.

6.2.7 Plano de Atendimento Emergencial

A empresa não possui armazém, porém conta com estrutura para receber qualquer tipo de devolução ou qualquer outra operação que exija o armazenamento temporário, em especial resíduos ou cargas resultantes de sinistros. No entanto, pela característica fiscal da operação que realiza em sua rotina operacional, a carga não poderá ser direcionada para a transportadora, em hipótese alguma, pois a carga, por força da legislação fiscal que rege a operação aduaneira, seja ela DTA, DI (importação) ou EXPORTAÇÃO, a carga deve ser direcionada para o Recinto Alfandegado quando da DTA ou deve retornar ao cliente quando DI ou EXPORTAÇÃO, pois a Nota Fiscal que acompanha estas operações não admitem a ida da carga para a transportadora.

A empresa conta com empresa contratada para atendimento emergencial, que presta assistência em caso de sinistros.

6.2.8 O atendimento emergencial

O atendimento emergencial se dá da seguinte forma:

6.2.9 Atendimento de emergência no local

A empresa de atendimento emergencial fará todo o procedimento de estancar o local, para conter vazamentos e espalhamento de resíduos.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 5 de 6

6.2.10 Recolhimento de resíduo do sinistro

A empresa de atendimento emergencial recolherá todo o resíduo do sinistro, acondicionando adequadamente em veículo próprio para esta atividade, com todas as garantias de caráter regulatório. Esta carga será transportada pela empresa de atendimento emergencial para empresa de descarte racional para incineração, conforme decisão do cliente proprietário da carga.

6.2.11 Carga com embalagens danificadas e embalagens sem sinais visíveis de avarias, mas que sofreu algum tipo de choque mecânico

Com a presença do representante da transportadora, a Seguradora e o proprietário da carga decidem o destino da carga que não se configura como resíduo em sinistro. Este é um procedimento para qualquer acidente, avaria no transporte ou manuseio.

Conforme decisão do proprietário da carga e da seguradora, a carga com embalagens com pouca avaria e sem sinais visíveis de avarias poderão ter 3 possíveis destinos:

- 1) Será transportada em veículo adequado para a operação com destino ao proprietário da carga para que o controle de qualidade do proprietário possa definir o destino da carga.

OBS: No caso de não aprovado para o uso a carga será transportada para empresa de descarte onde será incinerada conforme decisão do proprietário da carga.

- 2) A segunda possibilidade é de toda a carga ser transportada diretamente para empresa de descarte racional e incinerada, quando não houver nenhuma possibilidade de análise de controle de qualidade para aproveitamento conforme decisão do proprietário da carga. Este transporte é realizado por empresa especializada em transporte de resíduos.

IMPORTANTE: Em qualquer das situações o laudo da qualidade dos produtos sinistrados realizado pela empresa proprietária da carga determinará as ações da transportadora.

O ressarcimento para esta providência é de responsabilidade da transportadora.

Em seguida a seguradora será acionada para tomar todas as providências sejam de caráter jurídico ou de caráter indenizatório.

Quando o sinistro é estabelecido, todo o ressarcimento seja ele jurídico ou indenizatório não beneficia a transportadora, mas sim o proprietário da carga.

Quem recebe a indenização da carga sinistrada não é a transportadora, pois a carga não é propriedade da transportadora.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 010	
	Gestão de sinistros no transporte	Revisão: 00	Página 6 de 6

6.2.12 Conclusão

A transportadora possui plano de contingência e tratativas adequadas para os casos de possíveis sinistros.

As principais medidas de contingências são:

1. A contratação do seguro da carga para questões indenizatórias, onde está garantida as condições financeiras para as tomadas de ações necessárias no caso de sinistro

A contratação de empresa especializada para o plano de atendimento emergencial, ou seja, esta empresa estanca os vazamentos no local do sinistro, acondiciona e adequadamente a carga sinistrada, faz transporte da carga até empresa de descarte e providencia o descarte racional da carga sinistrada. Em última possibilidade, para algum caso que não seja comum a atual rotina operacional da empresa, a transportadora possui estrutura para armazenamento temporário.

7. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA COMPLEMENTAR

- MA 001 Manual de Boas Práticas para o Transporte
- IT 001 Operação de Transporte da Empresa
- PR 002 Desvio de Qualidade - Não Conformidade Ação Corretiva

8. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA NO PROCESSO

- Boletim de Ocorrência
- Relatório de Não Conformidade